



Ribeirão Preto, 28 de Junho de 2021.

Ofício nº 636/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) MATHEUS MORENO DE ALMEIDA cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3108/2021
Data: 05/07/2021 Horário: 10:33

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 4030/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

À ASTEL

Seguem as informações solicitadas:

1. O Índice de Passageiros por Quilômetro Rodado pela frota, denominado IPK econômico e utilizado no rateio dos custos do sistema de transporte para o cálculo da tarifa, vem sendo gradativamente agravado não só pelo processo de uso e ocupação do solo urbano, e conseqüente expansão da rede de transporte coletivo na cidade, como também pela política tarifária adotada, especialmente pelo crescente nível de participação de passageiros isentos do pagamento de tarifa no âmbito da população usuária.

O referido índice está disponível no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transererp.

2. O sistema de transporte coletivo é operado atualmente pelo Consórcio PróUrbano, cujas empresas integrantes são a Rápido D' Oeste e a Transcorp.

A tarifa básica é de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para o sistema convencional e R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para o sistema alimentador.

3. As informações estão contidas em relatórios que seguem anexos.
4. Os estudos tarifários correspondentes ao período de 2017 a 2020 estão disponíveis no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transererp.

5. Conforme contrato de concessão celebrado em 28 de maio de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano, a fiscalização do serviço de transporte coletivo urbano é de responsabilidade da TRANSERP.

A fiscalização interna é realizada com equipe sediada no Centro de Controle Operacional - CCO, que acompanha, em tempo real, a operação de toda a frota alocada no serviço de transporte coletivo urbano, verificando itinerários, horários, velocidade dos veículos e tempos de parada nos pontos, além de analisar, também em tempo real, as reclamações registradas através do tele atendimento, exigindo providências do operador, quando necessário, bem como aplicando as penalidades cabíveis previstas no Decreto Municipal nº 319, de 29 de novembro de 2012.

4030
matheus

fma

Já, a fiscalização externa verifica as condições de lotação, conservação e higiene dos veículos, bem como o comportamento dos seus condutores, além das condições de limpeza e manutenção dos terminais urbanos.

As questões elencadas no último trecho desta questão foram objeto de análise nos estudos de revisão do contrato de concessão realizados em 2014 e 2016.

A propósito, a Prefeitura Municipal está ultimando os preparativos para a contratação de empresa especializada para um novo estudo de revisão no segundo semestre do corrente ano.

6. Conforme Lei Municipal nº 12.932, de 20 de dezembro de 2012, o subsídio permanente concedido pelo município corresponde à isenção tarifária para os alunos das redes públicas municipal e estadual.

O subsídio financeiro pago no último dia 10 de junho de 2021, no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), está previsto na Lei Municipal nº 14.571, de 09 de junho de 2021.

7. Conforme cláusula 54 do contrato de concessão, o Consórcio PróUrbano tem como obrigação o pagamento da Taxa de Gerenciamento do serviço de transporte coletivo urbano, correspondente a 2% da sua receita mensal.

Por força de uma liminar judicial, o pagamento da referida taxa está suspenso desde abril de 2016, perfazendo atualmente o montante de R\$ 11.626.127,39 (onze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

8. A gestão do contrato de concessão é de responsabilidade da Secretaria da Administração, à qual deve ser encaminhada a solicitação.

A frota atualmente alocada no serviço de transporte coletivo urbano é de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) veículos.

9. A frota de veículos é plenamente acessível desde 2012 e é composta atualmente por ônibus convencionais, Padron e microônibus.

A viabilidade técnica e econômica da instalação de ar condicionado na frota de ônibus do serviço de transporte coletivo urbano será analisada no âmbito do próximo estudo de revisão do contrato de concessão.

10. O quadro de motoristas alocados no serviço de transporte coletivo é:

– Motoristas:

- Transcorp.....239



- Rápido D'Oeste.....267
- Total.....506

11. As informações sobre o mobiliário urbano pertinente ao serviço de transporte coletivo estão disponíveis no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp.

A manutenção de todos esses equipamentos urbanos é de responsabilidade do Consórcio Urbano.

12. Conforme previsto no Decreto Municipal nº 319, de 29 de novembro de 2012, a TRANSERP aplicou 746 (setecentas e quarenta e seis) infrações ao Consórcio PróUrbano no período de janeiro 2020 a maio de 2021.

13. Para atuação exclusiva na fiscalização do serviço de transporte coletivo, a TRANSERP dispõe atualmente de um quadro de 10 (dez) fiscais, os quais atuam externa e interna, através do Sistema de Rastreamento da Frota por GPS (Flits).

Informamos também que a TRANSERP está ampliando o referido quadro com a contratação de mais 6 (seis) fiscais.

14. Os relatórios das reclamações estão disponíveis no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp.

15. O sistema de transporte coletivo urbano dispõe atualmente dos seguintes terminais:

– Terminal Dra. Evangelina de Carvalho Passig:

- Módulo principal: 4 plataformas;
- Módulo Estação Rodoviária: 1 plataforma;
- Módulo satélite: 3 plataformas;

– Terminal Sudeste/São José;

– Terminal Leste/Vila Abranches;

– Terminal Nordeste/Ribeirão Verde;

– Terminal Oeste/José Sampaio;

– Terminal Bonfim Paulista;

– Terminal Hospital das Clínicas;

– Terminal RibeirãoShopping.



Conforme contrato de concessão, o Consórcio PróUrbano vem realizando a manutenção de todos os terminais, apesar dos altos índices de vandalismo observados nesses locais.

Os referidos terminais possuem guichês para emissão de cartões e comercialização de créditos eletrônicos, além de equipamentos de auto-atendimento, os quais estão à disposição dos usuários de forma ininterrupta.

Além disso, a recarga dos cartões eletrônicos pode ser realizada através da internet e dos aplicativos CittaMobi, PicPay e Recargapay.

16. A rede de comercialização de créditos eletrônicos é composta atualmente por 33(trinta e três) equipamentos de auto-atendimento e 139 (cento e trinta e nove) postos credenciados, os quais abrangem todas as regiões da cidade.
17. No momento, os abrigos de ônibus não contemplam exploração de publicidade.
18. Conforme legislação vigente, o sistema de transporte coletivo municipal possui as seguintes reduções e/ou gratuidades na tarifa:
 - Reduções:
 - 50% para alunos da rede particular de ensino
 - Isenções:
 - Crianças menores de 5 anos;
 - Homens acima de 65 anos;
 - Mulheres acima de 60 anos;
 - Pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

Seguem 05 (cinco) arquivos em anexo.

21/06/2021


JOSÉ MAURO DE ARAÚJO
Diretor de Transporte

EVOLUÇÃO DO PERCURSO MENSAL REALIZADO (KM)

MÊS	2020	2021
Jan	2.258.011	1.514.264
Fev	2.131.639	1.495.047
Mar	2.096.535	1.427.007
Abr	1.477.576	1.565.770
Mai	1.420.134	1.250.298
Jun	1.436.754	
Jul	1.515.894	
Ago	1.531.312	
Set	1.529.916	
Out	1.586.471	
Nov	1.529.691	
Dez	1.591.278	
TOTAL	20.105.211	7.252.386
MÉDIA	1.675.434	1.450.477

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
1	1101	EQU3192	9BM382188CB869276	Mercedes Benz	CAIO	2012
2	1102	EQU3193	9BM382188CB871952	Mercedes Benz	CAIO	2012
3	1103	EQU3194	9BM382188CB872460	Mercedes Benz	CAIO	2012
4	1104	EQU3195	9BM382188CB871530	Mercedes Benz	CAIO	2012
5	1105	EQU3196	9BM382188CB869550	Mercedes Benz	CAIO	2012
6	1106	EQU3197	9BM382188CB871863	Mercedes Benz	CAIO	2012
7	1301	EQU2892	9BM382188CB850761	Mercedes Benz	COMIL	2012
8	1302	EQU2906	9BM382188CB850869	Mercedes Benz	COMIL	2012
9	1303	EQU2905	9BM382188CB850835	Mercedes Benz	COMIL	2012
10	1304	EQU2909	9BM382188CB850742	Mercedes Benz	COMIL	2012
11	1305	EQU2908	9BM382188CB850802	Mercedes Benz	COMIL	2012
12	1306	EQU2910	9BM382188CB850541	Mercedes Benz	COMIL	2012
13	1501	EQU3050	9BM382188CB869592	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
14	1502	EQU3051	9BM382188CB869099	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
15	1503	EQU3052	9BM382188CB869092	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
16	1504	EQU3053	9BM382188CB869114	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
17	1505	EQU3054	9BM382188CB869270	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
18	1506	EQU3055	9BM382188CB869283	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
19	1701	EQU3282	9BM382188CB869264	Mercedes Benz	COMIL	2012
20	1702	EQU3285	9BM382188CB869574	Mercedes Benz	COMIL	2012
21	2001	DIV5081	9BM384078KB108190	Mercedes Benz	COMIL	2018
22	2002	DVL4765	9BM384078KB108200	Mercedes Benz	COMIL	2018
23	2003	ELA5712	9BM384078KB108048	Mercedes Benz	COMIL	2018
24	2004	BWN5302	9BM384078KB108052	Mercedes Benz	COMIL	2018
25	2005	CAL6070	9BM384078KB108052	Mercedes Benz	COMIL	2018
26	2006	DPV0112	9BM384078KB108072	Mercedes Benz	COMIL	2018
27	2007	CUC3599	9BM384078KB108034	Mercedes Benz	COMIL	2018
28	2008	BOI2757	9BM384078KB108024	Mercedes Benz	COMIL	2018
29	2009	EOX2005	9BM384078KB108022	Mercedes Benz	COMIL	2018
30	2010	EOF7318	9BM384078KB108018	Mercedes Benz	COMIL	2018
31	2011	DUH6125	9BM384078KB107814	Mercedes Benz	COMIL	2018
32	2012	ECO4203	9BM384078KB107812	Mercedes Benz	COMIL	2018
33	2013	EJC1183	9BM384078KB107787	Mercedes Benz	COMIL	2018
34	2014	DOP5941	9BM384078KB107820	Mercedes Benz	COMIL	2018
35	2015	DBK5219	9BM384078KB107818	Mercedes Benz	COMIL	2018
36	2016	ENU3174	9BM384078KB108016	Mercedes Benz	COMIL	2018
37	2017	GCM5834	9BM384078KB108004	Mercedes Benz	COMIL	2018
38	2018	DIA8922	9BM384078KB108001	Mercedes Benz	COMIL	2018
39	2019	EMA9228	9BM384078KB108011	Mercedes Benz	COMIL	2018
40	2020	ERA3745	9BM384078KB106020	Mercedes Benz	COMIL	2018
41	2021	DSK2270	9BM384078KB107831	Mercedes Benz	CAIO	2018
42	2022	DPE3804	9BM384078KB107828	Mercedes Benz	CAIO	2018
43	2023	BMC9951	9BM384078KB107846	Mercedes Benz	CAIO	2018
44	2024	EHY8036	9BM384078KB107843	Mercedes Benz	CAIO	2018
45	2025	ENG2895	9BM384078KB107841	Mercedes Benz	CAIO	2018
46	2026	EUP9229	9BM384078KB107838	Mercedes Benz	CAIO	2018
47	2027	FCZ2801	9BM384078KB107827	Mercedes Benz	CAIO	2018
48	2028	BPO5922	9BM384078KB107796	Mercedes Benz	CAIO	2018
49	2029	EDN5431	9BM384078KB107847	Mercedes Benz	CAIO	2018
50	2030	EZW0050	9BM384078KB107833	Mercedes Benz	CAIO	2018
51	2031	EIO1280	9BM384078KB107825	Mercedes Benz	CAIO	2018
52	2032	DUC9621	9BM384078KB107799	Mercedes Benz	CAIO	2018
53	2033	EZJ0291	9BM384078KB107839	Mercedes Benz	CAIO	2018
54	2034	DEA7962	9BM384078KB107851	Mercedes Benz	CAIO	2018
55	2035	CUL2377	9BM384078KB107849	Mercedes Benz	CAIO	2018
56	2036	ESP9100	9BM384078KB107707	Mercedes Benz	CAIO	2018
57	2037	EKS0691	9BM384078KB107793	Mercedes Benz	CAIO	2018
58	2038	EGM5599	9BM384078KB107795	Mercedes Benz	CAIO	2018
59	2039	EXE1941	9BM384078KB107809	Mercedes Benz	CAIO	2018
60	2040	DN17669	9BM384078KB107822	Mercedes Benz	CAIO	2018

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
61	2101	EQU 2875	9BM384078CB842102	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
62	2102	EQU 2876	9BM384078CB842093	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
63	2103	EQU 2877	9BM384078CB842092	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
64	2104	EQU 2878	9BM384078CB842090	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
65	2106	EQU 2880	9BM384078CB842062	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
66	2107	EQU 2881	9BM384078CB842051	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
67	2108	EQU 2882	9BM384078CB842077	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
68	2110	EQU 2964	9BM384078CB842140	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
69	2111	EQU 2965	9BM384078CB842118	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
70	2112	EQU 2966	9BM384078CB842389	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
71	2114	EQU3034	9BM384078CB841960	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
72	2115	EQU 2969	9BM384078CB842392	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
73	2118	EQU 2972	9BM384078CB839326	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
74	2124	EQU2978	9BM384078CB841978	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
75	2126	EQU 2982	9BM384078CB839214	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
76	2130	EQU 2984	9BM384078CB839205	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
77	2131	EQU 2985	9BM384078CB839200	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
78	2132	EQU2986	9BM384078CB839147	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
79	2133	EQU 2987	9BM384078CB842422	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
80	2134	EQU 2988	9BM384078CB842428	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
81	2135	EQU 2924	9BM384078CB842044	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
82	2136	EQU 2931	9BM384078CB842073	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
83	2137	EQU 2937	9BM384078CB842066	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
84	2138	EQU2941	9BM384078CB835802	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
85	2142	EQU 3011	9BM384078CB842056	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
86	2143	EQU 3012	9BM384078CB842064	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
87	2144	EQU3013	9BM384078CB842034	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
88	2155	EQU3024	9BM384078CB842407	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
89	2157	EQU3026	9BM384078CB842400	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
90	2158	EQU3027	9BM384078CB842365	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
91	2161	EQU 3031	9BM384078CB842133	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
92	2164	EQU 2968	9BM384078CB839180	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
93	2166	EQU 3036	9BM384078CB842050	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
94	2171	EQU 3041	9BM384078CB839760	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
95	2172	EQU3042	9BM384078CB839763	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
96	2173	EQU 3043	9BM384078CB839796	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
97	2174	EQU 3044	9BM384078CB839797	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
98	2176	EQU3046	9BM384078CB839151	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
99	2177	EQU3047	9BM384078CB839175	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
100	2178	EQU3048	9BM384078CB842144	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
101	2179	EQU3049	9BM384078CB848706	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
102	2180	EQU 3050	9BM384078CB839225	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
103	2181	EQU3051	9BM384078CB869551	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
104	2182	EQU3052	9BM384078CB869608	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
105	2183	EQU3053	9BM384078CB869617	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
106	2184	EQU3054	9BM384078CB869620	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
107	2185	EQU3055	9BM384078CB869625	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
108	2186	EQU3056	9BM384078CB869645	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
109	2187	EQU3057	9BM384078CB869654	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
110	2188	EQU3188	9BM384078CB869678	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
111	2189	EQU3189	9BM384078CB869714	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
112	2190	EQU3190	9BM384078CB869923	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
113	2191	EQU3191	9BM384078CB869938	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
114	2197	EQU2731	9532GB2W2CR242000	Volkswagen	COMIL	2012
115	2306	EQU2803	9BM384078CB849147	Mercedes Benz	COMIL	2012
116	2308	EQU2824	9BM384078CB850850	Mercedes Benz	COMIL	2012
117	2309	EQU2782	9BM384078CB849809	Mercedes Benz	COMIL	2012
118	2310	EQU2826	9BM384078CB851110	Mercedes Benz	COMIL	2012
119	2311	EQU2813	9BM384078CB851098	Mercedes Benz	COMIL	2012
120	2312	EQU2830	9BM384078CB850162	Mercedes Benz	COMIL	2012

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
121	2313	EQU2812	9BM384078CB850155	Mercedes Benz	COMIL	2012
122	2314	EQU2832	9BM384078CB850159	Mercedes Benz	COMIL	2012
123	2315	EQU2821	9BM384078CB850381	Mercedes Benz	COMIL	2012
124	2316	EQU2820	9BM384078CB851103	Mercedes Benz	COMIL	2012
125	2317	EQU2794	9BM384078CB849118	Mercedes Benz	COMIL	2012
126	2318	EQU2801	9BM384078CB849123	Mercedes Benz	COMIL	2012
127	2319	EQU2795	9BM384078CB849113	Mercedes Benz	COMIL	2012
128	2320	EQU2785	9BM384078CB849117	Mercedes Benz	COMIL	2012
129	2321	EQU2786	9BM384078CB849115	Mercedes Benz	COMIL	2012
130	2322	EQU2789	9BM384078CB849167	Mercedes Benz	COMIL	2012
131	2323	EQU2791	9BM384078CB849135	Mercedes Benz	COMIL	2012
132	2324	EQU2806	9BM384078CB849156	Mercedes Benz	COMIL	2012
133	2325	EQU2787	9BM384078CB849164	Mercedes Benz	COMIL	2012
134	2326	EQU2797	9BM384078CB849125	Mercedes Benz	COMIL	2012
135	2327	EQU2804	9BM384078CB849137	Mercedes Benz	COMIL	2012
136	2328	EQU2808	9BM384078CB849132	Mercedes Benz	COMIL	2012
137	2329	EQU2810	9BM384078CB849128	Mercedes Benz	COMIL	2012
138	2330	EQU2792	9BM384078CB849161	Mercedes Benz	COMIL	2012
139	2332	EQU2740	9BM384078CB649204	Mercedes Benz	COMIL	2012
140	2333	EQU2778	9BM384078CB849151	Mercedes Benz	COMIL	2012
141	2336	EQU2768	9BM384078CB849229	Mercedes Benz	COMIL	2012
142	2337	EQU2802	9BM384078CB849845	Mercedes Benz	COMIL	2012
143	2339	EQU2751	9BM384078CB849246	Mercedes Benz	COMIL	2012
144	2341	EQU2711	9BM384078CB849238	Mercedes Benz	COMIL	2012
145	2342	EQU2746	9BM384078CB849214	Mercedes Benz	COMIL	2012
146	2344	EQU2750	9BM384078CB849212	Mercedes Benz	COMIL	2012
147	2345	EQU2754	9BM384078CB849247	Mercedes Benz	COMIL	2012
148	2349	EQU2739	9BM384078CB849265	Mercedes Benz	COMIL	2012
149	2353	EQU2743	9BM384078CB849237	Mercedes Benz	COMIL	2012
150	2357	EQU2712	9BM384078CB849224	Mercedes Benz	COMIL	2012
151	2359	EQU2763	9BM384078CB849202	Mercedes Benz	COMIL	2012
152	2362	EQU2781	9BM384078CB849221	Mercedes Benz	COMIL	2012
153	2364	EQU2796	9BM384078CB849126	Mercedes Benz	COMIL	2012
154	2367	EQU2772	9BM384078CB849174	Mercedes Benz	COMIL	2012
155	2368	EQU2809	9BM384078CB849149	Mercedes Benz	COMIL	2012
156	2370	EQU2767	9BM384078CB849820	Mercedes Benz	COMIL	2012
157	2371	EQU2776	9BM384078CB849813	Mercedes Benz	COMIL	2012
158	2372	EQU2761	9BM384078CB849821	Mercedes Benz	COMIL	2012
159	2373	EQU2798	9BM384078CB849243	Mercedes Benz	COMIL	2012
160	2374	EQU2774	9BM384078CB849271	Mercedes Benz	COMIL	2012
161	2375	EQU2765	9BM384078CB849217	Mercedes Benz	COMIL	2012
162	2376	EQU2805	9BM384078CB849847	Mercedes Benz	COMIL	2012
163	2377	EQU2783	9BM384078CB849199	Mercedes Benz	COMIL	2012
164	2378	EQU2749	9BM384078CB849232	Mercedes Benz	COMIL	2012
165	2381	EQU2818	9BM384078CB850122	Mercedes Benz	COMIL	2012
166	2382	EQU2822	9BM384078CB850935	Mercedes Benz	COMIL	2012
167	2383	EQU2815	9BM384078CB850151	Mercedes Benz	COMIL	2012
168	2384	EQU2831	9BM384078CB849625	Mercedes Benz	COMIL	2012
169	2385	EQU2819	9BM384078CB850072	Mercedes Benz	COMIL	2012
170	2386	EQU2811	9BM384078CB850879	Mercedes Benz	COMIL	2012
171	2387	EQU2814	9BM384078CB850860	Mercedes Benz	COMIL	2012
172	2388	EQU2825	9BM384078CB850874	Mercedes Benz	COMIL	2012
173	2390	EQU2823	9BM384078CB851105	Mercedes Benz	COMIL	2012
174	2391	EQU2827	9BM384078CB850857	Mercedes Benz	COMIL	2012
175	2392	FUC5646	9BM384078EB922526	Mercedes Benz	COMIL	2013
176	2393	FWT9950	9BM384078EB919440	Mercedes Benz	COMIL	2013
177	2394	FRZ8494	9BM384078EB921272	Mercedes Benz	COMIL	2013
178	2395	FVJ9608	9BM384078EB919395	Mercedes Benz	COMIL	2013
179	2396	FSE3803	9BM384078EB922496	Mercedes Benz	COMIL	2013
180	2397	FDZ 7164	9BM384078KB107729	Mercedes Benz	GAIO	2018

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
181	2358	FUV 0369	9BM384078KB104969	Mercedes Benz	CAIO	2018
182	2359	FCF 9035	9BM384078KB105032	Mercedes Benz	CAIO	2018
183	2400	FPO 9479	9BM384078KB105415	Mercedes Benz	CAIO	2018
184	2401	FIG 9599	9BM384078KB107761	Mercedes Benz	CAIO	2018
185	2402	FNT 5216	9BM384078KB104920	Mercedes Benz	CAIO	2018
186	2403	FVI 2635	9BM384078KB105135	Mercedes Benz	CAIO	2018
187	2404	FGL8113	9BM384078KB105027	Mercedes Benz	CAIO	2018
188	2405	FJU5205	9BM384078KB105330	Mercedes Benz	CAIO	2018
189	2406	FNU 0718	9BM384078KB104931	Mercedes Benz	CAIO	2018
190	2407	FWQ1415	9BM384078KB105006	Mercedes Benz	CAIO	2018
191	2408	FVP 3874	9BM384078KB105048	Mercedes Benz	CAIO	2018
192	2409	FCX 2533	9BM384078KB105447	Mercedes Benz	CAIO	2018
193	2410	FOQ 4699	9BM384078KB105042	Mercedes Benz	CAIO	2018
194	2411	FTM 3093	9BM384078KB104933	Mercedes Benz	CAIO	2018
195	2412	FXM 7003	9BM384078KB105046	Mercedes Benz	CAIO	2018
196	2413	FFA 3487	9BM384078KB105016	Mercedes Benz	CAIO	2018
197	2414	FKD 5283	9BM384078KB105431	Mercedes Benz	CAIO	2018
198	2415	FQN 5939	9BM384078KB104957	Mercedes Benz	CAIO	2018
199	2416	FGL 3752	9BM384078KB105030	Mercedes Benz	CAIO	2018
200	2417	FXN 2185	9BM384078KB105038	Mercedes Benz	CAIO	2018
201	2418	FLX 5641	9BM384078KB103311	Mercedes Benz	CAIO	2018
202	2419	FMZ 1474	9BM384078KB105044	Mercedes Benz	CAIO	2018
203	2420	FIK 3245	9BM384078KB105250	Mercedes Benz	CAIO	2018
204	2421	FPU 6281	9BM384078KB105008	Mercedes Benz	CAIO	2018
205	2422	FFU 9268	9BM384078KB104973	Mercedes Benz	CAIO	2018
206	2423	FVP 2276	9BM384078KB103258	Mercedes Benz	CAIO	2018
207	2424	FDN 9795	9BM384078KB105175	Mercedes Benz	CAIO	2018
208	2501	EQU3095	9BM384078CB831877	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
209	2502	EQU3097	9BM384078CB872441	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
210	2503	EQU3098	9BM384078CB871961	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
211	2504	EQU3099	9BM384078CB869555	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
212	2505	EQU3070	9BM384078CB870157	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
213	2506	EQU3071	9BM384078CB870522	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
214	2509	EQU3074	9BM384078CB871856	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
215	2510	EQU3075	9BM384078CB872853	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
216	2511	EQU3076	9BM384078CB869708	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
217	2512	EQU3077	9BM384078CB871910	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
218	2513	EQU3078	9BM384078CB873789	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
219	2514	EQU3079	9BM384078CB873793	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
220	2516	EQU3081	9BM384078CB873845	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
221	2517	EQU3082	9BM384078CB869602	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
222	2518	EQU3083	9BM384078CB871852	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
223	2519	EQU3084	9BM384078CB872194	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
224	2520	EQU3085	9BM384078CB871877	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
225	2521	EQU3086	9BM384078CB870550	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
226	2522	EQU3087	9BM384078CB870607	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
227	2524	EQU3089	9BM384078CB869965	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
228	2525	EQU3090	9BM384078CB871889	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
229	2526	EQU3091	9BM384078CB870647	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
230	2529	EQU3094	9BM384078CB870911	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
231	2530	EQU3095	9BM384078CB871855	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
232	2531	EQU3096	9BM384078CB870612	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
233	2534	EQU3099	9BM384078CB870599	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
234	2536	EQU3101	9BM384078CB873951	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
235	2538	EQU3103	9BM384078CB871857	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
236	2539	EQU3104	9BM384078CB872609	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
237	2541	EQU3106	9BM384078CB873614	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
238	2543	EQU3108	9BM384078CB873966	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
239	2545	EQU3110	9BM384078CB873967	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
240	2548	EQU3113	9BM384078CB870605	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
241	2550	EQU3115	9BM384078CB871858	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
242	2551	EQU3116	9BM384078CB871861	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
243	2553	EQU3118	9BM384078CB870654	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
244	2554	EQU3119	9BM384078CB873613	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
245	2556	EQU3121	9BM384078CB874202	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
246	2557	EQU3122	9BM384078CB869033	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
247	2558	EQU3123	9BM384078CB871844	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
248	2559	EQU3124	9BM384078CB874185	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
249	2560	EQU3125	9BM384078CB871879	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
250	2563	EQU3128	9BM384078CB874213	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
251	2564	EQU3129	9BM384078CB870864	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
252	2565	EQU3130	9BM384078CB874209	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
253	2567	EQU3132	9BM384078CB869027	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
254	2568	EQU3133	9BM384078CB871906	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
255	2569	EQU3134	9BM384078CB871733	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
256	2572	EQU3137	9BM384078CB869268	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
257	2575	EQU3140	9BM384078CB870865	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
258	2576	EQU3141	9BM384078CB870552	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
259	2577	EQU3142	9BM384078CB871912	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
260	2582	EQU3147	9BM384078CB874224	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
261	2583	EQU3148	9BM384078CB873612	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
262	2584	EQU3149	9BM384078CB871847	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
263	2586	EQU3151	9BM384078CB870641	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
264	2602	FKH6101	9BM384078JB078264	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
265	2603	GDW3331	9BM384078JB078269	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
266	2604	GGB 2722	9BM384078JB078277	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
267	2605	FZD9373	9BM384078JB078282	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
268	2606	FXC0754	9BM384078JB078287	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
269	2607	FLW1105	9BM384078JB078294	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
270	2608	GK-13496	9BM384078JB078295	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
271	2609	FVH6597	9BM384078JB078069	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
272	2610	FMK5998	9BM384078JB078403	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
273	2611	FOO0829	9BM384078JB078421	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
274	2612	FWQ4101	9BM384078JB078428	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
275	2613	FZJ0021	9BM384078JB078434	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
276	2614	FCG2282	9BM384078JB078439	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
277	2615	FSP9353	9BM384078JB078441	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
278	2616	FVC0654	9BM384078JB078067	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2017
279	2617	FRW3027	9BM384078KB107731	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
280	2618	CUB5218	9BM384078KB107736	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
281	2619	DAK2519	9BM384078KB108009	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
282	2620	DVW4159	9BM384078KB108057	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
283	2621	DTA0541	9BM384078KB108041	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
284	2622	CFM5482	9BM384078KB108007	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
285	2623	DME6393	9BM384078KB108065	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
286	2624	FXD8134	9BM384078KB108049	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
287	2625	EVW1535	9BM384078KB108044	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
288	2626	BFC3036	9BM384078KB108038	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
289	2627	BFO2167	9BM384078KB108026	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
290	2628	FVH0398	9BM384078KB108097	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
291	2629	DBM6049	9BM384078KB108030	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
292	2630	DNA4360	9BM384078KB107727	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
293	2631	EBJ9931	9BM384078KB107766	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
294	2632	ERA7242	9BM384078KB107742	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
295	2633	EYM8233	9BM384078KB107720	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
296	2634	EDU9794	9BM384078KB107725	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
297	2635	BQX2235	9BM384078KB107732	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
298	2636	FVA0936	9BM384078KB107753	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
299	2637	FXN0987	9BM384078KB107740	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
300	2638	EMA0418	9BM384078KB107737	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018

Nº	PREFIXO	PLACA	Nº CHASSI	MARCA / CHASSI	CARROCERIA	ANO
301	2701	EQU3168	98M384078CB851125	Mercedes Benz	COMIL	2012
302	2702	EQU3167	98M384078CB851353	Mercedes Benz	COMIL	2012
303	2703	EQU3153	98M384078CB851112	Mercedes Benz	COMIL	2012
304	2704	EQU3154	98M384078CB851157	Mercedes Benz	COMIL	2012
305	2706	EQU3156	98M384078CB851124	Mercedes Benz	COMIL	2012
306	2707	EQU3157	98M384078CB851355	Mercedes Benz	COMIL	2012
307	2708	EQU3158	98M384078CB851145	Mercedes Benz	COMIL	2012
308	2709	EQU3159	98M384078CB851111	Mercedes Benz	COMIL	2012
309	2710	EQU3160	98M384078CB851136	Mercedes Benz	COMIL	2012
310	2711	EQU3161	98M384078CB851161	Mercedes Benz	COMIL	2012
311	2712	EQU3162	98M384078CB851155	Mercedes Benz	COMIL	2012
312	2713	EQU3163	98M384078CB851168	Mercedes Benz	COMIL	2012
313	2714	EQU3164	98M384078CB851139	Mercedes Benz	COMIL	2012
314	2715	EQU3165	98M384078CB851150	Mercedes Benz	COMIL	2012
315	2716	EQU3166	98M384078CB851368	Mercedes Benz	COMIL	2012
316	2717	EQU3169	98M384078CB851134	Mercedes Benz	COMIL	2012
317	2718	EQU3170	98M384078CB850858	Mercedes Benz	COMIL	2012
318	2719	EQU3171	98M384078CB851360	Mercedes Benz	COMIL	2012
319	2721	EQU3173	98M384078CB851127	Mercedes Benz	COMIL	2012
320	2722	EQU3174	98M384078CB851148	Mercedes Benz	COMIL	2012
321	2723	EQU3152	98M384078CB851119	Mercedes Benz	COMIL	2012
322	2724	EQU3178	98M384078CB851144	Mercedes Benz	COMIL	2012
323	2725	EQU3183	98M384078CB851344	Mercedes Benz	COMIL	2012
324	2726	EQU3177	98M384078CB851355	Mercedes Benz	COMIL	2012
325	2727	EQU3179	98M384078CB851359	Mercedes Benz	COMIL	2012
326	2728	EQU3181	98M384078CB851357	Mercedes Benz	COMIL	2012
327	2729	EQU3180	98M384078CB851343	Mercedes Benz	COMIL	2012
328	2730	EQU3182	98M384078CB851362	Mercedes Benz	COMIL	2012
329	2731	EQU3825	98M384078DB901071	Mercedes Benz	COMIL	2013
330	2732	EQU3826	98M384078DB99268	Mercedes Benz	COMIL	2013
331	2733	EQU3827	98M384078DB901103	Mercedes Benz	COMIL	2013
332	3101	EQU3198	98M979277CB875334	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
333	3102	EQU3199	98M979277CB875615	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
334	3103	EQU3200	98M979277CB875664	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
335	3104	EQU3201	98M979277CB875758	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
336	3105	EQU3202	98M979277CB875247	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
337	3107	EQU3204	98M979277CB875489	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
338	3308	GEB 8771	98M979277KB097956	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
339	3309	GEB 5749	98M979277KB098416	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
340	3310	FRR 5416	98M979277KB098429	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
341	3311	FON 2297	98M979277KB098433	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
342	3312	FIF8576	98M979277KB098436	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
343	3313	FUN1295	98M979277KB098443	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
344	3314	GAP 6258	98M979277KB098446	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2018
345	3501	EQU3501	98M979277CB875279	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
346	3502	EQU3502	98M979277CB869911	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
347	3503	EQU3503	98M979277CB875003	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
348	3504	EQU3504	98M979277CB871212	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
349	3505	EQU3505	98M979277CB875266	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
350	3506	EQU3506	98M979277CB872690	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
351	3507	EQU3507	98M979277CB871227	Mercedes Benz	MASCARELLO	2012
352	3701	EQU3288	98M979277CB871123	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
353	3702	EQU3291	98M979277CB871915	Mercedes Benz	MARCOPOLO	2012
354	3704	FON2655	98M979277EB953548	Mercedes Benz	NEOBUS	2014

10/06/21

TOTAL: 354 VEICULOS

Idade Média da Frota = 6,9 anos

LINHA	EXTENSÃO (M²)	SEGUNDA SEXTA-FEIRA				SABADO				DOMINGO						
		PARTIDAS REF. 1	PARTIDAS REF. 2	PARTIDAS REF. 3	PARTIDAS REF. 4	VIAGENS	PARTIDAS REF. 1	PARTIDAS REF. 2	PARTIDAS REF. 3	PARTIDAS REF. 4	VIAGENS	PARTIDAS REF. 1	PARTIDAS REF. 2	PARTIDAS REF. 3	PARTIDAS REF. 4	VIAGENS
601 - DISTRITO EMPRESARIAL	37,4	19	19	14	14	14,00	14	14	14	14,00	14	14	14	14	14,00	0,00
602 - JD. ILIANA	24,1	33	34	21	21	33,50	21	21	21	21,00	21	21	21	21	21,00	0,00
603 - FAZENDA EXPERIMENTAL	20,0	14	13	4	4	13,50	7	7	7	3,50	7	7	7	7	3,50	0,00
604 - FAZENDA EXPERIMENTAL - EMPRESAS	30,5	4	4	4	4	4,00	4	4	4	4,00	4	4	4	4	4,00	0,00
607 - JD. EUGENIO LOPES	21,3	20	21	16	16	20,50	16	16	16	16,00	16	16	16	16	16,00	0,00
608 - JD. ANAIA	22,7	16	15	15	15	15,50	14	14	14	14,00	14	14	14	14	14,00	0,00
610 - PARQUE SÃO SEBASTIÃO	23,5	33	33	33	33	33,00	21	20	20	20,50	13	14	14	14	14,00	14,00
615 - JD. JAMIL CURY	23,7	19	22	19	19	20,50	15	15	15	15,50	15	15	15	15	15,50	15,50
620 - JD. ORESTES LOPES	22,6	19	14	14	14	13,00	14	14	14	14,00	14	14	14	14	14,00	0,00
625 - EXPRESSO AMALIA MARHA - OB	15,2	5	5	5	5	5,00	5	5	5	5,00	5	5	5	5	5,00	0,00
635 - EXPRESSO AMALIA MARHA - OB	14,0	4	4	4	4	4,00	4	4	4	4,00	4	4	4	4	4,00	0,00
703 - PARQUE DOS SEAVISIORES	34,2	27	31	31	31	29,00	19	19	19	19,00	11	11	11	11	11,00	11,00
707 - JD. RECREIO ITAU	17,8	12	13	13	13	12,50	11	12	12	11,50	11	12	12	12	11,50	13,00
708 - JD. HEITOR RISON	25,5	34	35	34	35	34,50	20	20	20	20,50	13	13	13	13	13,00	13,00
720 - PARQUE PORTINARI	35,6	30	35	35	35	32,50	19	20	20	19,50	19	19	19	19	19,50	19,50
725 - PARQUE DOS PINUS	24,4	34	35	35	35	24,50	20	20	20	20,00	13	15	15	15	15,00	15,00
728 - EXPRESSO RIGON MARHA - OB	14,0	5	5	5	5	14,00	5	5	5	5,00	5	5	5	5	5,00	0,00
733 - EXPRESSO RIGON MARHA - OB	6,3	5	5	5	5	6,00	5	5	5	6,00	5	5	5	5	6,00	0,00
801 - JD. CECILIA	20,3	6	6	6	6	20,00	6	6	6	20,00	6	6	6	6	20,00	0,00
802 - EXPRESSO RECENTON	15,8	6	6	6	6	15,50	6	6	6	15,50	6	6	6	6	15,50	0,00
803 - ESTADO BOTAFOGO	11,3	6	6	6	6	11,00	6	6	6	11,00	6	6	6	6	11,00	0,00
12 - BAIRRO DAS PALMEIRAS	15,3	19	19	19	19	15,00	19	19	19	15,00	19	19	19	19	15,00	0,00
13 - JD. QUERO BRANCO	24,5	4	4	4	4	24,50	4	4	4	24,50	4	4	4	4	24,50	0,00
14 - JD. BOTANICO	27,0	6	6	6	6	27,00	6	6	6	27,00	6	6	6	6	27,00	0,00
14 - JD. BOTANICO - EMPRESAS	17,3	14	14	14	14	17,00	8	8	8	8,00	7	7	7	7	7,00	0,00
15 - COLINA VERDE - EMPRESAS	18,0	9	9	9	9	18,00	9	9	9	18,00	9	9	9	9	18,00	0,00
22 - ALDEA DOS CALUÇOS E BAIRRO DAS PALMEIRAS	0,2	12	12	12	12	12,00	12	12	12	12,00	12	12	12	12	12,00	0,00
25 - GUARAPORÉ	17,3	26	26	26	26	17,00	14	14	14	14,00	7	7	7	7	7,00	7,00
31 - JD. PEDRA BRANCA	3,3	19	19	19	19	3,00	19	19	19	19,00	14	14	14	14	14,00	4,00
31 - PORTAL DOS ENHEIROS	4,2	12	12	12	12	4,00	12	12	12	4,00	12	12	12	12	4,00	0,00
31 - PORTAL DOS ENHEIROS - EMPRESAS	8,2	7	7	7	7	8,00	7	7	7	8,00	7	7	7	7	8,00	0,00
31 - ALPHAVILLE	6,1	11	11	11	11	6,00	11	11	11	6,00	11	11	11	11	6,00	0,00
31 - PAU D'ALHO	15,0	14	14	14	14	15,00	14	14	14	15,00	14	14	14	14	15,00	0,00
42 - RECANTO DAS PALMEIRAS	4,5	16	16	16	16	4,50	16	16	16	4,50	16	16	16	16	4,50	0,00
44 - VILA DOS PINUS	0,0	27	27	27	27	27,00	27	27	27	27,00	27	27	27	27	27,00	0,00
44 - VILA DO JURE	10,7	5	5	5	5	10,50	5	5	5	10,50	5	5	5	5	10,50	0,00
44 - VILA DO JURE - EMPRESAS	12,5	17	17	17	17	12,00	15	15	15	15,00	3	3	3	3	3,00	0,00
51 - JARDIM DA GUARAPORÉ	6,3	13	13	13	13	6,00	13	13	13	6,00	13	13	13	13	6,00	0,00
51 - AREOPORTO (VIA SQ. INDUSTRIAL)	6,2	13	13	13	13	6,00	13	13	13	6,00	13	13	13	13	6,00	0,00
51 - RECREIO ANHANGUERA	11,0	17	17	17	17	11,00	17	17	17	11,00	17	17	17	17	11,00	0,00
51 - RECREIO ANHANGUERA - EMPRESAS	10,8	17	17	17	17	10,50	17	17	17	10,50	17	17	17	17	10,50	0,00
65 - JD. EMILIA	2,0	15	15	15	15	2,00	15	15	15	2,00	15	15	15	15	2,00	0,00
65 - JD. EMILIA	4,0	24	24	24	24	4,00	24	24	24	4,00	24	24	24	24	4,00	0,00
73 - RESERVA REAL	3,9	15	15	15	15	3,90	15	15	15	3,90	15	15	15	15	3,90	0,00
75 - ALTO DO EDIFEM	4,0	19	19	19	19	4,00	19	19	19	4,00	19	19	19	19	4,00	0,00
85 - JD. SÃO FERNANDO	3,5	19	19	19	19	3,50	19	19	19	3,50	19	19	19	19	3,50	0,00
85 - JD. SÃO FERNANDO - EMPRESAS	8,5	19	19	19	19	8,00	19	19	19	8,00	19	19	19	19	8,00	0,00
85 - JD. SANTA CECILIA	8,5	19	19	19	19	8,00	19	19	19	8,00	19	19	19	19	8,00	0,00
TOTAL	2.582	2.497	2.087	321	357	1.834	1.491	269	279	936	796	122	128	889	0,00	

TOTAL DE PARTIDAS DA SEXTA-FEIRA	3.242
TOTAL DE PARTIDAS SABADO	3.875
TOTAL DE PARTIDAS DOMINGO	1.952

RITMO - Rede Integrada do Transporte Municipal por Ônibus - Ribeirão Preto

Evolução da Demanda - Passageiros Transportados - 2021

MÊS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS																							
	PAGANTES						INTEGRADOS (NÃO TARIFADOS)						GRATUITOS											
	COMUM			ESTUDANTE			TERCEIROS			FAMILIAR			TERCEIROS			FAMILIAR			TOTAL					
APROVAÇÃO	RECEITA	QUANTIDADE	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	RECEITA	QUANTIDADE	TOTAL	
jun/21	27.527	478.672	13.871	115.123	635.195	169	632.999	15.664	-	643.569	1.284.082	190.478	216.452	4.441	-	411.473	334.290	40.846	9.335	8.240	5	390.527	2.036.664	
ago/21	682	17.790	7.097	9.786	26.125	-	9.786	78	-	9.864	33.989	9.862	6.051	61	-	16.094	5.993	911	128	81	6.303	59.392		
set/21	28.189	498.468	13.871	122.762	661.320	169	642.782	15.772	-	668.755	1.320.073	200.480	222.803	4.502	-	477.567	330.873	41.159	9.453	8.330	6	396.830	2.144.470	
nov/21	25.669	478.692	13.239	110.543	626.513	159	635.155	17.388	3.705	636.407	1.292.920	196.425	220.342	4.050	760	422.289	324.933	40.717	9.554	8.613	5	381.722	2.036.631	
dez/21	430	17.792	8.183	9.848	28.523	-	9.848	130	72	10.151	38.674	10.481	6.311	94	21	16.307	5.729	531	148	60	6.487	62.068		
total 2021	20.437	460.140	13.239	110.101	655.036	159	645.098	17.524	3.778	648.558	1.321.544	208.906	228.653	4.564	781	439.186	330.261	41.248	10.002	8.663	6	388.209	2.148.699	
jan/22	18.833	424.655	10.889	109.997	524.874	173	526.039	13.712	3.122	529.116	1.193.180	175.393	202.318	4.224	1.049	383.024	277.687	35.570	8.218	5.369	-	328.771	1.812.885	
fev/22	430	17.792	8.183	9.848	28.523	-	9.848	114	58	9.821	36.186	9.700	6.278	68	7	16.073	5.255	460	125	61	-	9.001	58.100	
mar/22	19.203	422.407	10.889	109.880	530.439	173	531.088	13.826	3.250	538.937	1.139.276	185.093	208.590	4.312	1.053	399.097	282.842	38.030	8.343	6.457	-	332.872	1.871.146	
abr/22	19.878	414.789	10.803	102.070	526.253	182	527.044	15.584	2.695	529.739	1.154.806	175.810	208.510	4.071	795	399.059	234.375	38.246	8.704	5.932	1	347.308	1.891.875	
maio/22	20.388	433.012	10.803	101.188	543.297	199	543.990	15.717	3.029	547.026	1.191.742	185.711	214.721	4.773	802	406.889	299.834	38.733	8.933	6.032	1	383.403	1.951.225	
jun/22	19.947	354.645	10.495	104.042	468.029	159	468.581	16.712	5.517	474.098	1.112.647	143.914	170.445	4.683	1.410	320.992	257.209	32.585	7.449	5.109	-	302.352	1.014.719	
jul/22	480	14.406	6.923	7.057	21.815	3	21.818	160	85	22.668	29.820	8.044	4.630	82	23	12.979	4.435	322	97	45	-	5.099	47.893	
ago/22	20.433	348.851	10.495	109.985	469.844	159	470.339	16.872	5.602	476.941	1.021.395	151.856	176.279	4.766	1.512	333.371	281.844	35.097	7.549	5.164	-	307.451	1.682.417	
set/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
total 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
total 2021 e 2022	112.052	2.129.533	452.977	59.802	2.783.064	878	2.828.335	79.090	15.410	3.023.713	5.816.777	532.040	1.016.097	325	22.716	4.090	1.927.937	1.437.994	187.736	43.540	20.349	11	1.748.010	9.482.494
total 2021 e 2022	2.679	87.454	30.646	-	128.782	10	48.741	621	246	47.621	177.403	46.108	29.261	-	427	59	78.274	28.660	6.311	597	317	-	58.885	235.662
total 2021 e 2022	114.731	2.216.987	512.120	58.802	2.922.846	888	2.975.076	79.711	15.659	3.071.334	5.994.180	550.148	1.045.748	325	23.142	4.148	2.003.511	1.514.054	194.047	44.157	20.666	11	1.778.865	9.778.156

^a Índice pagantes em dinheiro

^b Índice de integração

^c Índice de gratuidade

Legenda (Modal)
 A - Alimentador
 C - Convencional
 S - Sistema

¹ Índice pagantes em dinheiro / comum = dinheiro a bordo / Total do Comum

² Índice de integração = Total integrados não tarifados / Total de pagantes

³ Índice de gratuidade = Total gratuitos / Total passageiros transportados

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

À ASTEL

Seguem informações prestadas pelo Departamento de Administração Geral, conforme solicitado.

Adriana Carvalho

Secretária Adjunta

Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

CONTRATO Nº.

97/2012

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO (OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E PRÓ URBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de 2012, presentes de um lado o **Município de Ribeirão Preto**, registrado no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e por outro o consórcio **Pró Urbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes**, registrado no CNPJ sob nº. 15.474.043/0001-86, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, constituído pelas empresas **Rápido D'Oeste Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº. 55.958.318/0001-71), **TURB Transporte Urbano S.A.** (CNPJ/MF sob o nº. 05.460.034/0001-82), **TRANSCORP – Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº. 53.906.335/0001-30) e **Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.** (CNPJ/MF sob o nº. 01.302.083/0001-36), ambas devidamente representadas pelos signatários qualificados abaixo, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 8987/95 e Lei Complementar nº 2471, de 05/09/2011, bem como no Edital de Concorrência nº 41/2011-6 e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

Signatários pela Concedente:

Dárcy da Silva Vera - Prefeita Municipal, solteira, residente e domiciliada na Rua Olga Benário Prestes, nº. 200, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do RG nº. 16.397.968-6 e do CPF nº. 092.472.238-06.

Marco Antonio dos Santos – Secretário Municipal de Administração, casado, residente e domiciliado na Rua Cerqueira César nº. 1573, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 6.908.592 e do CPF nº. 654.302.128-49.

William Antonio Latuf – Superintendente da TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto, casado, residente e domiciliado na Rua João Mangabeira nº. 46, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 11.435.303 e do CPF nº. 005.475.378-32.

Signatários pela Concessionária:

Neida Iasbek Felício – Empresária, viúva, residente e domiciliado na Rua Campos Sales nº. 370, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do RG nº. 4.148.624-9 e do CPF nº. 122.420.518-90, representante da empresa **Rápido D'Oeste Ltda.**

Roque Felício Netto – Empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Luis da Silva Batista nº. 905 apto. 112, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977.8833 - Fax: 3961.8811



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

22.598.870-7 e do CPF nº. 213.759.368-83, representante da empresa Rápido D'Oeste Ltda.

Henrique Constantino – Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara nº. 300, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 1.022.856 e do CPF nº. 443.609.911-34, representante da empresa Turb Transporte Urbano S.A.

Joaquim Constantino Neto – Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara nº. 300, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.365.750 e do CPF nº. 084.864.028-40, representante da empresa Turb Transporte Urbano S.A.

Carlos Roberto Cherulli – Administrador de Empresas, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Atibaia nº. 100 apto 142, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 4.922.646-7 e do CPF nº. 017.771.378-02, representante da empresa Turb Transporte Urbano S.A.

Luis Gustavo Guimarães Vianna – Empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio nº. 575, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 19.166.491-1 e do CPF nº. 109.166.118-92, representante da empresa TRANSCORP – Transporte Coletivo Ribeirão Preto Ltda.

Luís Antônio Felício Júnior – Empresário, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Costabile Romano nº. 540, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 22.956.498-7 e do CPF nº. 199.308.858-03, representante da empresa Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.

Pedro Henrique Cavalheiro Reis – Administrador de Empresas, casado, residente e domiciliado na Rua Médico Mário Marques nº. 80, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 22.105.266-5 e do CPF nº. 167.228.788-05, representante da empresa Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.

Marcos de Paula Marques – Engenheiro Civil, casado, residente e domiciliado na Rua Romildo Cantarelli nº. 378, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 7.882.906 e do CPF nº. 005.380.748-09, representante da empresa Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1º O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS no Município de Ribeirão Preto, por conta e risco da Concessionária, em lote único conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência nº 41/2011 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Parágrafo 2º O serviço de transporte coletivo de passageiros abrangido no objeto da concessão é

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3377-9000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

todo aquele realizado mediante o uso de veículos sobre pneus, de uso público, com tabelas de horários e trajetos definidos, portanto, excluídos, os serviços de fretamento, de transporte de escolares, aqueles exclusivos para o transporte de pessoas com necessidades especiais e outros de tecnologias diversas das de ônibus, microônibus e semelhantes,

Parágrafo 3º Constitui ainda, objeto do contrato, a execução das seguintes atividades:

- I. Implantação de Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo de Ribeirão Preto (SMTC), bem como a sua operação durante o prazo da Concessão;
- II. Implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) destinado à comercialização de passagens e ao controle do uso do serviço de transporte coletivo, bem como a sua operação durante o prazo da Concessão;
- III. Implantação de Sistema de Relacionamento com os Usuários do Transporte Coletivo de Ribeirão Preto (SRU), bem como a sua operação durante o prazo da Concessão;
- IV. Operação, segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de Ônibus, estações e pontos de parada.

Cláusula 2 As viagens de transporte coletivo determinadas para serem executadas pela Concessionária serão organizadas pela Concedente na forma de linhas, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

Parágrafo 1º A relação das linhas a serem operadas a partir do início da operação dos serviços, nos termos do Projeto Básico integrante do Edital da Concorrência nº 41/2011 serão definidos na Ordem de Serviço Inicial.

Parágrafo 2º Durante os dois primeiros anos contados do início da operação dos serviços a Concessionária promoverá as adequações operacionais especificadas para as etapas do Programa de Transporte Coletivo, conforme definido no Edital de Concorrência nº 41/2011.

Parágrafo 3º No decorrer do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Ribeirão Preto, através da Transerp.

Cláusula 3. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização da Concedente.

Parágrafo 1º. A Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

Parágrafo 2º A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8233 - Fax: Ramal 8241



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 4 O prazo inicial da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, a exclusivo critério da Concedente, para que seja atendido o interesse público, vinculado ao incremento de investimentos, objetivando o atendimento de novas necessidades do sistema de transporte coletivo urbano.

Parágrafo 1º Ocorrendo a prorrogação do contrato, a Concessionária deverá realizar novos investimentos a título de outorga no valor e nas condições a serem definidas na ocasião, em razão de avaliações econômico-financeiras a serem realizadas há época.

Parágrafo 2º Em um prazo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do prazo contratual, a Concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º A avaliação da satisfação dos serviços será realizada pela Concedente de forma sistemática ao longo do prazo da concessão, na forma do disposto no Contrato, em especial, do Capítulo XII.

Cláusula 5 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato a Concessionária deverá apresentar um plano de mobilização para o início da operação dos serviços contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;
- b. Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c. Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Monitoramento da Operação;
- d. Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Relacionamento com os Usuários;
- e. Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;
- f. Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.
- g. Ações e cronograma relativo à realização dos investimentos a título de outorga.

Parágrafo 1º O Plano de Mobilização será analisado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Transerp, e será objeto de negociações com a Concessionária, visando o estabelecimento de um cronograma de ações de viabilização dos compromissos assumidos.

Parágrafo 2º Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Início de Execução dos Serviços, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos definidos neste contrato, observando, entretanto os prazos máximos definidos no Edital de Concorrência nº 41/2011.

Parágrafo 3º No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Início de Execução dos Serviços e a data de início da operação, a Transerp realizará um acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a Concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas sejam efetivamente realizadas.

Parágrafo 4º No cumprimento das observações definidas no Projeto Básico, conforme Anexo I do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Edital de Concorrência nº 41/2011. a Concessionária deverá observar os seguintes prazos:

- a. Apresentação do Plano de Trabalho contendo o planejamento da implantação do SMTIC: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato de concessão;
- b. Implantação dos equipamentos de ITS a bordo dos ônibus: concomitante com o início de operação do serviço.
- c. Implantação do CCO e Data Center: 1 (um) mês antes do início de operação dos serviços concedidos.
- d. Instalação do CFTV em terminais, estações de integração, pontos de parada ou outros locais especificados: de acordo com o cronograma de implantação da infraestrutura.
- e. Câmeras de vídeo embarcadas para monitoramento nos veículos: concomitante com o início de operação do serviço.
- f. Apresentação do Plano de Trabalho contendo o planejamento da implantação do SRU: 2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.
- g. Implantação da Central de Relacionamento com o Cidadão: concomitante com o início da operação dos serviços.
- h. Divulgação de informações via Painéis de Mensagens Variáveis: de acordo com o cronograma de implantação da infraestrutura.
- i. Divulgação de informações via consulta por celular: 12 (doze) meses a partir do início da operação.
- j. Implantação de painéis e placas em terminais, estações de integração e pontos de parada: de acordo com o cronograma de implantação da infraestrutura.
- k. Disponibilização de informações de próxima parada em áudio interno no veículo: de acordo com o cronograma de entrada em operação dos ônibus que receberão esta funcionalidade.
- l. Implantação de painéis digitais com informações nos veículos: concomitante com a entrada em operação dos veículos.
- m. Desenvolvimento do Diagrama de Rede: concomitante com o início de operação do serviço.
- n. Desenvolvimento e distribuição do Guia Ônibus Ribeirão Preto: impressão e distribuição de metade da tiragem definida antes do início de operação dos serviços, e segunda metade nos primeiros 6 (seis) meses a partir do início da operação dos serviços.
- o. Desenvolvimento do Sítio Ônibus Ribeirão Preto: concomitante com o início de operação do serviço.
- p. Disponibilização do serviço de atendimento telefônico com acesso gratuito: concomitante com o início de operação dos serviços.
- q. Implantação e plena operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): concomitante com o início de operação do serviço
- r. Execução das obras, serviços e fornecimentos englobados nos investimentos a título de outorga da concessão: conforme cronograma de desembolso dado na Cláusula 34.

Cláusula 6 Quinze dias antes da data de início da operação, a Concessionária deverá apresentar a relação de veículos com que iniciará a operação, identificando as suas características, na forma definida pela Transerp, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

Parágrafo 1º A Transerp realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem podendo recusá-las total ou parcialmente se elas não estiverem de acordo com as especificações.

Parágrafo 2º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem, a Concedente poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo

Departamento de Administração Geral

Via São Paulo, nº Jardim Montanha, Fone: (16) 2072-4000, Fax: (16) 2072-4001



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

da cobrança das multas estipuladas neste contrato.

Parágrafo 3º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação dos veículos e das instalações de garagem, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato de Concessão e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS, DOS VEÍCULOS E DAS LINHAS

Cláusula 7 Os serviços objeto deste contrato se caracterizam pela execução das viagens de transporte coletivo por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início de operação serão organizadas nas linhas apresentadas na Ordem de Início de Execução dos Serviços.

Parágrafo 1º Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo 2º Na execução dos serviços serão empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo.

Parágrafo 3º A Concessionária obriga-se a manter, durante a concessão a frota com a idade máxima de 10 (dez) anos para os ônibus e de 8 (oito) anos para microônibus.

Parágrafo 4º. A idade média máxima do conjunto da frota de ônibus e microônibus será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 5º. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo, o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo, sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

Parágrafo 6º. No caso de veículos não novos que venham a integrar a frota e que, porventura, não possuam a documentação comprobatória descrita no Parágrafo 5º desta cláusula, será considerado o mês e ano de fabricação do chassi.

Parágrafo 7º Os veículos novos utilizados para o início de operação deverão ser mantidos na frota da empresa, no mínimo, durante os primeiros 4 (quatro) anos do prazo da concessão.

Parágrafo 8º. A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita a aprovação da Transerp.

Cláusula 8 Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Concorrência nº 41/2011.

Cláusula 9 Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados

Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

junto à Transerp, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela Concessionária, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing.

Parágrafo 2º. Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela Transerp, antes do deferimento do seu registro.

Parágrafo 3º. As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela Transerp, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

Cláusula 10 A Transerp poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários.

Parágrafo único Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a Concessionária será informada com antecedência de 15 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da comunicação.

Cláusula 11 A Transerp, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º. A Transerp modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego, com conseqüente alteração na velocidade operacional e no tempo de ciclo das linhas.

Parágrafo 2º A Concessionária poderá sugerir, para avaliação da Transerp, o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Transerp.

Parágrafo 3º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela Transerp, a Concessionária terá um prazo máximo de cinco dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.

Parágrafo 4º. Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Transerp.

Cláusula 12 Caberá à Concessionária a execução dos serviços de operação, segurança patrimonial, limpeza, conservação e outros serviços dos Terminais de Ônibus, de acordo com as especificações que vierem a ser definidas e com as diretrizes do Edital.

Cláusula 13 Durante a vigência deste Contrato de Concessão, a Concessionária obriga-se a

Departamento de Administração Geral

Via São Paulo, nº Jardim Morrão, Fone: (16) 331-1000, Ribeirão Preto, SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

dispor, para a guarda de seus veículos, de garagem ou garagens fechada(s) com área(s) de estacionamento, inspeção e administração, na qual só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo, ou expressamente autorizadas pela Transerp.

Parágrafo 1º A garagem ou garagens a que se refere esta cláusula deverá(ão) dispor, para o início de operação, da infraestrutura mínima prevista no Edital da Concorrência nº 41/2011, a qual deverá ser mantida durante a vigência da concessão.

Parágrafo 2º A Concessionária poderá, além das instalações de garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, voltadas a oferecer instalações operacionais, para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 14 A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços abrangidos por este contrato, na forma, remuneração, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Transerp, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega, pelos usuários, dos meios de pagamento da tarifa legalmente válidos.

Parágrafo único A Concessionária deverá implantar, manter e operar um Sistema de Relacionamento com os Usuários do Transporte Coletivo de Ribeirão Preto (SRU) de acordo com projeto a ser submetido a avaliação da Transerp, o qual deverá observar as especificações mínimas definidas no Edital da Concorrência nº 41/2011.

Cláusula 15 A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários das linhas nos casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

Cláusula 16 É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único A Concessionária obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontrava.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SERVIÇOS

Cláusula 17 A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Concedente ou a terceiros.

Cláusula 18 A Concessionária deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente, habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência

Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

Parágrafo único Para o início de operação dos serviços a Concessionária, nos termos do Compromisso assumido na documentação apresentada na Licitação, dará preferência à contratação de pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Ribeirão Preto, ressalvados os impedimentos criminais e de saúde destes operadores.

Cláusula 19 A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único O pessoal da Concessionária deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto.

Cláusula 20 A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

Parágrafo 1º. A Concessionária divulgará e fará cumprir, junto ao seu pessoal, o Regulamento de Transporte Coletivo de Ribeirão Preto e o Código de Conduta dos profissionais a serviço do transporte coletivo de Ribeirão Preto.

Parágrafo 2º. A Concessionária deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

Parágrafo 3º. A Transerp supervisionará a execução dos Programas de Treinamento realizados pela Concessionária.

Cláusula 21. O pessoal da Concessionária deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

Cláusula 22 Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Concessionária, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

Cláusula 23 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto ou relacionados no presente contrato, será exercida pela Transerp, através de pessoal credenciado e devidamente identificado.

Cláusula 24 A Transerp adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833 - Fax: Ramal 8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

formas de controle, documentais e não documentais, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Cláusula 25 A Concessionária deverá implantar, manter e operar um Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo de Ribeirão Preto (SMTC) de acordo com projeto a ser submetido à avaliação da Transerp, o qual deverá observar as especificações mínimas definidas no Edital da Concorrência nº 41/2011.

Cláusula 26 A Concessionária deverá implantar, manter e operar um Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com projeto a ser submetido à avaliação da Transerp, o qual deverá observar as especificações mínimas definidas no Edital da Concorrência nº 41/2011, bem como deverá estar plenamente operacional para o início da prestação dos serviços da concessão.

Cláusula 27 A Concessionária obriga-se a disponibilizar nas dependências da Transerp os equipamentos, softwares e links de comunicação que permitam a recepção dos dados oriundos do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo de Ribeirão Preto (SMTC) e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), conforme especificações definidas no Edital da Concorrência nº 41/2011 e nos projetos destes sistemas que deverão ser apresentados para aprovação pela Transerp.

Parágrafo 1º A Concessionária autoriza a Transerp, caso necessário, durante a vigência do Contrato de Concessão, a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e monitoramento nos veículos vinculados à Concessão, bem como em suas instalações de garagem.

Parágrafo 2º No caso ainda, de ocorrência de avarias ou quebra de quaisquer equipamentos mencionados no parágrafo anterior que sejam de propriedade da Concedente ou de empresa por ela contratada, caberá a Concessionária a cobertura dos custos de reposição do funcionamento dos equipamentos, salvo comprovação de isenção da Concessionária no ato que gerou a avaria.

Cláusula 28 A Concessionária se obriga a fornecer à Transerp os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela Transerp, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Cláusula 29 A Concessionária se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste contrato.

Cláusula 30 A Concessionária deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, conforme modelos e procedimentos a serem definidos pela Transerp.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Moetaço - Fone: (16) 3977-8830



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CAPÍTULO VII - DOS INVESTIMENTOS A TÍTULO DE OUTORGA

Cláusula 31 A Concessionária pagará um valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o qual será empregado nos primeiros meses, a contar do início da operação dos serviços, ao pagamento de subsídio à tarifa dos passageiros, em razão da implantação do Projeto Piloto de isenção da tarifa paga pelos estudantes.

Parágrafo único. O pagamento do valor acima será realizado em 4 (quatro) parcelas, de igual valor, isso é, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a 1ª parcela vencendo na data de início de operação dos serviços e as demais três parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Cláusula 32 A Concessionária realizará as obras, os fornecimentos, instalações e serviços vinculados aos investimentos previstos no Programa de Transporte Coletivo de Ribeirão Preto, definidos como contrapartida pela outorga da concessão.

Cláusula 33 Os investimentos a serem realizados compreendem os seguintes objetos:

- Construção do Terminal Jerônimo Gonçalves;
- Construção do Terminal Central;
- Construção de 8 (oito) estações de integração nos bairros;
- Construção da Estação Catedral;
- Construção de Corredores Operacionais (projeto piloto);
- Fornecimento e implantação de 500 (quinhentos) abrigos padrão em pontos de parada;
- Instalação de placas de identificação do código de ponto de parada em 2.800 pontos;
- Instalação de placas e ou painéis em pontos de parada com informações aos passageiros em 1.500 pontos;
- Elaboração e impressão de 30.000 unidades do Guia de Ônibus de Ribeirão Preto;
- Fornecimento e instalação de sistema de captura e transmissão de imagens (CFTV) em 15 locais de maior movimentação de passageiros;
- Fornecimento e instalação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) em 15 locais de maior movimentação de passageiros para divulgação de horário de passagem dos ônibus.

Parágrafo único. As especificações básicas e os anteprojetos correspondentes a estes investimentos são os relacionados nos Anexos 1.3, 1.4 e 1.8. do Edital da Concorrência nº 41/2011.

Cláusula 34 O valor total dos investimentos definidos na Cláusula 33 é de R\$ 23.435.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º Os investimentos serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Item	Valor (R\$)	Antes do Início de Operação.	Mês 01 ao Mês 06.	Mês 07 ao Mês 12.	Mês 13 ao Mês 18.	Mês 19 ao Mês 24.	Mês 25 ao Mês 30.	Ao longo dos demais anos da concessão
Terminal Jerônimo Gonçalves	7.930.000,00				7.930.000,00			
Terminal Centro	7.100.000,00					3.550.000,00	3.550.000,00	

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-2633 - Fax: Ramal 8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Estações de Bairro	1.200.000,00				400.000,00	400.000,00	400.000,00	
Estação Catedral	1.200.000,00				1.200.000,00			
Corredores preferenciais (projeto piloto)	500.000,00				500.000,00			
Abrigos em pontos de parada	3.000.000,00		75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	2.625.000,00
Guia de ônibus	650.000,00	325.000,00	325.000,00					
Instalação de placas em pontos	700.000,00		350.000,00	350.000,00				
Informações em pontos de parada	675.000,00				337.500,00	337.500,00		
Painéis de mensagem variável	300.000,00				300.000,00			
CFTV em espaços abertos	180.000,00				180.000,00			
Total	23.435.000,00	325.000,00	750.000,00	425.000,00	10.922.500,00	4.382.500,00	4.025.000,00	2.625.000,00

Parágrafo 2º Na hipótese dos recursos definidos no caput desta cláusula serem insuficientes para a realização da totalidade das implantações em razão de alterações ou adequações de projetos, bem como por motivos imprevisíveis ou alheios à Concessionária, a Concedente adotará soluções administrativas que permita a conclusão do programa de investimentos.

Parágrafo 3º Na hipótese dos recursos definidos no caput desta cláusula serem superiores aos necessários para a realização da totalidade das implantações em razão de alterações ou adequações de projetos, bem como por motivos imprevisíveis ou alheios à Concessionária, a Concedente definirá novos investimentos ou complementações de investimentos.

Parágrafo 4º A Concedente poderá determinar a revisão dos investimentos previstos, desde que abrangidos no Programa de Transporte Coletivo, respeitado o cronograma de desembolso dado nesta cláusula.

Parágrafo 5º Em virtude da necessidade de prévias desapropriações, desafetações de áreas e outros requisitos, os valores correspondentes aos investimentos nas obras do Terminal Central, das Estações de Bairro e da Estação Catedral deverão ser pagos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, observado o cronograma de desembolso dado nesta cláusula.

Parágrafo 6º O orçamento executivo das implantações previstas nesta cláusula, bem como o acompanhamento efetivo dos investimentos realizados pela Concessionária será realizado pela Concedente na forma definida na Cláusula 35.

CAPÍTULO VIII-DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E OBRAS

Cláusula 35 Todos os projetos produzidos pela Concessionária deverão ser submetidos à prévia avaliação da Concedente, mediante envio dos correspondentes arquivos e desenhos para cada fase de desenvolvimento: (I) estudos funcionais; (II) projeto básico e (III) projeto executivo, no que couber.

Parágrafo 1º. A Concessionária, após a realização dos eventuais ajustes finais dos projetos demandados pela Concedente deverá encaminhar toda a documentação correspondente, composta por: (I) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pelos

Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

projetos; (II) desenhos; (III) memoriais descritivos e de cálculo (quando pertinente) e (IV) planilhas de quantidades.

Parágrafo 2º. A Concedente formalizará a aprovação final dos projetos mediante termo de aceite do projeto e liberação para a execução das obras.

Cláusula 36 A Concessionária apresentará para aprovação da Concedente um orçamento básico de execução das obras, dos fornecimentos e instalações de acordo com os projetos aprovados, indicando os custos unitários e o custo total por item de execução da obra, bem como as notas explicativas correspondentes, contendo fontes dos preços, eventuais composições assumidas e data de referência.

Cláusula 37 A Concessionária encaminhará à Concedente a relação de profissionais e ou empresas responsáveis pela execução das obras e serviços, acompanhada da documentação correspondente (registro comercial, inscrição municipal, registro no CREA, se necessário, e outros documentos que vierem a ser necessário na ocasião).

Parágrafo único. Quanto exigido, junto com a documentação deverá ser indicado o responsável técnico pela execução da obra, mediante o envio da ART correspondente.

Cláusula 38 Antes do início de execução das obras ou dos serviços de instalações, a Concessionária encaminhará, para aprovação pela Concedente, um plano de execução das obras e serviços do qual constará entre outras definições: (I) o macro-planejamento das obras por fase de execução; (II) a forma de execução dos serviços considerando a operação atual; (III) o cronograma físico e financeiro.

Cláusula 39 Os serviços e obras serão acompanhados regularmente pela Concedente, com a finalidade de verificação do cumprimento da execução do projeto aprovado e da aplicação das técnicas e dos materiais compatíveis.

Parágrafo 1º. Caso necessário, a Concedente, poderá se valer de apoio técnico especializado para o gerenciamento e supervisão das obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo 2º. A fiscalização das obras e serviços será executada apenas por pessoal devidamente nomeado expressamente para essa finalidade pela Concedente.

Parágrafo 3º. Os profissionais da Concedente nomeados para a execução da fiscalização registrarão as suas eventuais observações em relatórios de acompanhamento, devidamente identificados e codificados, que deverão ser encaminhados à Concessionária para regularização.

Parágrafo 4º. O não acatamento das determinações da fiscalização, sem as devidas justificativas aceitas pela Concedente, sujeitará a Concessionária à não aprovação das obras e serviços realizados e às consequências decorrentes da inadimplência do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo 5º. A Concessionária encaminhará à Concedente, mensalmente, durante o período definido para a execução das obras e serviços, um relatório de andamento dos projetos e obras sob sua responsabilidade, indicando a evolução do cronograma físico e financeiro, as providências tomadas, os recursos gastos e demais observações pertinentes ao andamento do cumprimento das

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3973-4511 - Fax: Rural 8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

responsabilidades assumidas.

Cláusula 40 Ao término da execução das obras, serviços e fornecimentos a Concessionária encaminhará toda a documentação relativa à sua execução, incluindo relatório final de execução dos serviços, do qual fará parte a apropriação dos custos efetivamente incorridos na execução das obras e serviços, acompanhado dos recibos e notas fiscais.

Parágrafo único. A Concedente fará a avaliação final da prestação de contas de cada obra executada, cabendo-lhe a prerrogativa de solicitar documentação complementar ou esclarecimentos à Concessionária.

Cláusula 41 A Concedente realizará em conjunto com a Concessionária e com a(s) empresa(s) executora(s) das obras e serviços, vistoria de aceitação das obras, serviços e fornecimentos, na qual será verificada a conformidade da execução dos objetos com os projetos aprovados e com os eventuais ajustes solicitados ao longo do período de acompanhamento das obras e serviços.

Parágrafo 1º. Os ajustes que porventura se mostrem necessários serão registrados em relatório de vistoria, elaborado pela Concedente.

Parágrafo 2º. Concluída a aceitação técnica das obras e serviços e da prestação de contas respectiva, a Concedente elaborará Termo de Conclusão e Aceitação, documento este que atestará o cumprimento, por parte da Concessionária, da obrigação assumida na participação na execução direta das obras e serviços de infraestrutura.

Cláusula 42 Na execução das obras e serviços não haverá nenhum vínculo de qualquer natureza entre as pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Concessionária e a Concedente, incluídas as de ordem trabalhista e fiscal.

Parágrafo 1º. Todas as despesas relativas ao pagamento dos tributos e contribuições decorrentes da execução das obras e serviços serão de responsabilidade da Concessionária, incluindo as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelas obras executadas.

Parágrafo 2º. Caberá à Concessionária, com o apoio da Concedente, providenciar as devidas aprovações e liberações para uso das instalações construídas ou reformadas, junto ao Corpo de Bombeiros e órgãos da Prefeitura de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO IX - DA TARIFA E REMUNERAÇÃO

Cláusula 43 A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo Prefeito, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 1º. A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os meios de pagamento de passagem determinados pela Concedente.

Parágrafo 2º. Os valores das tarifas serão amplamente divulgados à população, nos materiais informativos, nos pontos de recarga dos cartões, nos terminais de ônibus, nos terminais, estações e pontos de parada e obrigatoriamente em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos.

Departamento de Administração Geral
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3972.8880



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula 44 O serviço de transporte coletivo urbano prestado pela Concessionária será remunerado por meio da receita tarifária arrecadada da cobrança das tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal e, eventualmente, pelo pagamento, pela Prefeitura Municipal, de valores complementares à receita tarifária a título de subsídio ao valor da tarifa paga pelos passageiros.

Parágrafo 1º O subsídio à tarifa, quando estabelecido, será definido na Lei Orçamentária considerando estudos técnicos, exceto aquele necessário para os primeiros 6 (seis) meses de operação, que será pago com os recursos oriundos do pagamento da Outorga.

Parágrafo 2º O subsídio, quando estabelecido, será pago à Concessionária mensalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor total anual, em duas parcelas, de igual valor, com vencimento no dia 5 (cinco) e no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil de expediente bancário subsequente a estas datas.

Parágrafo 3º Para os seis primeiros meses de operação, o subsídio será coberto pelo valor pago pela Concessionária na forma da Cláusula 31.

Cláusula 45 A tarifa básica para o início da operação dos serviços será de R\$ 2,7481 (dois reais, setenta e quatro centavos e oitenta e um milésimos).

Cláusula 46 A tarifa básica proposta pela Concessionária em sua Proposta Comercial, devidamente corrigida na forma da Cláusula 51, passará a vigorar em 15 de janeiro de 2013.

Parágrafo 1º O valor da tarifa básica apresentado pela Concessionária na sua Proposta Comercial tem como base de preços o mês de julho de 2011, portanto a data-base dos reajustes será o mês de julho de cada ano, observado o disposto neste Contrato.

Parágrafo 2º O primeiro reajuste da tarifa básica ocorrerá em julho de 2012.

Cláusula 47 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Municipal, bem como as previstas na Constituição Federal, art. 230, §2º.

Parágrafo único Toda e qualquer isenção ou redução tarifária que venha a ser estabelecida além das existentes há época da apresentação da Proposta Comercial serão definidas com a indicação da fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Cláusula 48 É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do Concedente em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Cláusula 49 A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá autorizar por iniciativa própria ou motivada por proposta da Concessionária, soluções de política tarifária como valores diferenciados para pagamento das passagens em dinheiro nos ônibus, tarifas diferenciadas por função dos serviços, reduções tarifárias em horários ou locais específicos, tarifas diferenciadas por produtos tarifários, medidas de fidelização de passageiros e outras soluções de política tarifária.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Montezuma - Fone: (16) 3077.8822 - Fax: Dama 8941



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula 50 A Transerp fiscalizará, na forma de Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser instituído por ela, todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos meios de pagamento aos usuários e à arrecadação dos valores.

CAPÍTULO X-DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Cláusula 51 A tarifa básica do serviço de transporte coletivo será reajustada anualmente com base na fórmula paramétrica indicada abaixo.

$R = (Ps \times Vs + Pc \times Vc + Pv \times Vd + Pa \times Va) \times Tb$, onde:

R = Índice de reajuste

Tb = Tarifa Básica conforme proposta apresentada pela Concessionária

Vs = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Ribeirão Preto conforme Convenção Coletiva do Trabalho;

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no valor de 0,40 (quarenta centésimos)

Vc = Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1004820 IPA-EP - Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes para a Produção

Pc = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no valor de 0,20 (vinte centésimos).

Vd = Variação dos custos de veículos considerando Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças.

Pv = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do preço de veículos na composição do reajuste, definido no valor de 0,20 (vinte centésimos).

Va = Variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, considerado como critério de reajuste dos demais itens de custo.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 0,20 (vinte centésimos).

Parágrafo 1º Para o cálculo das variações dos índices Vc, Vd e Va, serão considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Parágrafo 2º Para o cálculo da variação do índice de salários (Vs) serão considerados os valores definidos na Convenção Coletiva do Trabalho da categoria de motoristas imediatamente anterior ao cálculo e os valores definidos na Convenção Coletiva do Trabalho da categoria de motoristas anterior a ela.

Parágrafo 3º Na hipótese de algum dos índices Vc, Vd e Va, terem as sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.

Parágrafo 4º Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 5 (cinco) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.

Parágrafo 5º As revisões referidas no parágrafo anterior serão conduzidas pela Concedente

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3975-3300



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

mediante estudo econômico.

Cláusula 52 A tarifa básica poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta Comercial da Concessionária, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Cláusula 53 Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo 1º A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- c. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- d. Havendo modificações nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.
- e. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

Parágrafo 2º O pleito de reequilíbrio contratual, quando por iniciativa da Concessionária, deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio, em especial, mediante a apresentação de estudo financeiro atualizado, acompanhado de documentos comprobatórios, tomando como base a Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo 3º Previamente à análise de mérito do pleito apresentado pela Concessionária, na forma do parágrafo anterior, a Concedente deverá manifestar-se-á, formalmente, quanto à sua admissibilidade, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

Parágrafo 4º Após a manifestação acerca da admissibilidade do pleito, a Concessionária manifestar-se-á quanto ao seu mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833 - Fax: Ramal 8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CAPÍTULO XI-DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

Cláusula 54 A Concessionária, com anuência da Concedente, poderá explorar fontes alternativas de receitas.

Parágrafo único As receitas alternativas serão consideradas nos estudos de avaliação econômico-financeira da concessão.

CAPÍTULO XII-DOS PAGAMENTOS AO PODER PÚBLICO

Cláusula 55 A Concessionária pagará diretamente à Transerp ou ao organismo que o substituir na função de gerenciamento do serviço de transporte coletivo um valor corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração total da Concessionária com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CAPÍTULO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Cláusula 56 A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, implementado e gerido pela Transerp.

Parágrafo 1º A metodologia de apuração dos indicadores será definida pela Transerp, observando o disposto no Edital da Concorrência nº 41/2011.

Parágrafo 2º A metodologia de avaliação de qualidade, em especial os valores das metas de qualidade poderá ser revista por iniciativa da Concedente, garantida a prévia manifestação da Concessionária.

Cláusula 57 A Concessionária deverá implantar um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

Parágrafo único A Concessionária se compromete a desenvolver e implementar planos de gestão para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados pelo Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto, na forma estabelecida pela Concedente.

CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

Cláusula 58 São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- Ser tratado com urbanidade e respeito pelo concessionário, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Município;
- Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados

Departamento de Administração Geral

Via São Bento, s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3311-5041



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- pertinentes à operacionalização do serviço;
- e. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;

Cláusula 59 São deveres dos usuários, além daqueles previstos no Código do Consumidor e da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

- a. Pagar as tarifas estabelecidas pelo Município;
- b. Zelar e não danificar os veículos, terminais e equipamentos utilizados para prestação do serviço.

Cláusula 60 São direitos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- b. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
- d. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária.
- e. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 61 São responsabilidades da Concedente:

- a. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- c. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- d. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- e. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- f. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

Cláusula 62 São direitos da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitadas os prazos, formas e meios especificados;
- b. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitadas os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- c. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Transcrp, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- outras solicitações;
- d. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 63 São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Cumprir o disposto na legislação municipal, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- b. Prestar, ao Poder Público, todas as informações solicitadas;
- c. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- d. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Concedente;
- e. Assegurar atendimento adequado em razão do desenvolvimento urbano ao longo do prazo de vigência da concessão;
- f. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- g. Assumir os custos de operação, limpeza e conservação dos terminais, estações de bairro e em pontos de parada;
- h. Implantar e operar o Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas (SBE), o Sistema de Relacionamento com o Usuário e o Sistema de Monitoramento da Operação;
- i. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pelo Município de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- j. Liberar acesso à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- k. Pagar à Concedente os valores devidos, relativos ao custo de gerenciamento, Outorga da Concessão e às multas impostas;
- l. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;
- m. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração;
- n. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Transerp, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- o. Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada;
- p. Comunicar à Transerp, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- q. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa;
- r. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- s. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8820



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

contratados pela Concessionária e o Município:

- t. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- u. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral.

Cláusula 64 A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

- a. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;
- b. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- c. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- d. Investimentos necessários à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; Sistema de Monitoramento e Controle e Sistema de Relacionamento com Usuários;
- e. Investimentos necessários à execução das obras vinculadas ao Programa de Transporte Coletivo e relacionadas com o pagamento da Outorga da Concessão;
- f. Custos de operação, vigilância, limpeza e conservação dos terminais de integração, das estações de bairro e dos pontos de parada;
- g. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- h. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- i. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- j. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- k. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo Único Nenhuma responsabilidade caberá à Concedente em relação à Concessionária, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

Cláusula 65 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a Concessionária as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa:

Departamento de Administração Geral

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021. Nº 116/2021/0932



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- III. Apreensão de veículo;
- IV. Afastamento do pessoal;
- V. Suspensão da operação do serviço;
- VI. Declaração de caducidade da Concessão.

Parágrafo 1º. À Concessionária será garantida ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades previstas dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação ou mesmo a observância da sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem nem de indenizar os prejuízos que causar.

Cláusula 66 A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Cláusula 67 Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo ficam estabelecidas as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato.

I. Não cumprimento do prazo de início de operação.	Multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência.	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III. Instalações em desacordo com o estipulado no Edital de Concorrência.	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item não cumprido, até sua regularização.
IV. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7.	Multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo da frota até sua regularização.
V. Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido na Cláusula 7.	Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.
VI. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos na Cláusula 10.	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo determinado para ampliação ou redução.
VII. Não cumprimento dos prazos definidos para apresentação de projetos e implantação dos sistemas (SBE, SMTC, SRU).	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a sua regularização.
VIII. Não cumprimento do cronograma de execução dos investimentos estabelecidos a título de outorga.	Multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso conforme cronograma estabelecido.
IX. Não cumprimento do pagamento das parcelas definidas na Cláusula 31.	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.
X. Inadimplência parcial do contrato.	10% (dez por cento) do valor médio anual do Contrato de Concessão.
XI. Inadimplência total do contrato.	10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º A Concessionária autuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Notificação da Autuação.

Parágrafo 2º No caso da manutenção da autuação, a Concessionária poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Departamento de Administração Geral
Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8830

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRE LUIS DA SILVA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://ribeiraopreto.sofitplan.com.br/atendimento> e informe o processo PMPR 2021/109506 e o código 0L4HIGSH.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo 3º. O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

Parágrafo 4º. A Concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da multa, nos seguintes casos:

- I. Data do recebimento do Auto de Infração, salvo se apresentar recurso;
- II. Data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

Parágrafo 5º A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

- I. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;
- III. Declaração de caducidade da Concessão..

CAPÍTULO XVI - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Cláusula 68 Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1º. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a Concedente, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º. Para os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a Concessionária:

- I. Realizar "lock-out", ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
- IV. Incorrer em infração que seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço;

Cláusula 69 A Concedente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Cláusula 70 Finda a intervenção, a Concedente devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Cláusula 71 Caso o Concedente seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela Concessionária,

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833 - Fax: Ramal 8841



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

podendo a Concedente descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 72 A Concedente poderá extinguir a concessão, declarando a sua caducidade independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a Concessionária apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- II. A Concessionária descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, o que inclui, entre outras hipóteses:
 - a. Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior;
 - b. Retardar o início de operação dos serviços de forma não justificada;
 - c. Atrasar o pagamento dos valores relativos à outorga por mais de 90 (noventa) dias;
 - d. Transferência do Contrato de Concessão a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Concedente.
- III. A Concessionária paralisar o serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e comunicadas ao Poder Concedente.
- IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, o que inclui, entre outras hipóteses:
 - a. Liquidação judicial ou extra-judicial, concurso de credores, ou falência da empresa contratada;
 - b. Fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, sem a prévia e expressa anuência da Concedente;
 - c. Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;
 - d. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- V. A Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- VI. A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- VII. A Concessionária não observar o disposto na Cláusula 79 e na Cláusula 80 deste contrato.

Parágrafo único A Concedente comunicará à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, dando-lhe um prazo para a correção das falhas e transgressões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

Cláusula 73 Para a declaração da caducidade da Concessão o Concedente notificará a Concessionária para esse fim concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

Cláusula 74 Enquanto não for devidamente formalizada a declaração de caducidade do Contrato de Concessão, a Concedente poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da Concessionária e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da Concessionária.

Parágrafo único A implementação das medidas previstas no caput desta cláusula não ensejará direito à indenização ou a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

Cláusula 75 Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à Concessionária direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da Concedente.

Cláusula 76 A concessão extinguir-se-á ainda por advento do termo contratual, encampação, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, na forma da legislação federal aplicável.

Cláusula 77 A caducidade do Contrato de Concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 78 Além dos casos de caducidade e do advento do termo contratual, sem a respectiva prorrogação, o contrato de concessão poderá ser extinto por encampação, rescisão, anulação e falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo único As hipóteses previstas nesta cláusula obedecerão à legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII—DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 79 A Concessionária não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Concedente.

Cláusula 80 Dependerá de prévia e expressa autorização da Concedente a prática dos seguintes atos.

- a. Alteração da razão social ou denominação da Concessionária;
- b. Fusão, cisão ou incorporação;
- c. Transferência de controle da Concessionária

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Miguilim - Fone: (16) 3333-8033



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

CAPÍTULO XIX-DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 81 Para todos os fins, este Contrato de Concessão tem como valor o montante de R\$ 131.418.369,00 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais), correspondendo ao valor global dos investimentos estimados para a concessão.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 82 A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Cláusula 83 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

Cláusula 84 Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da Concedente, esta será calculada na forma prevista no artigo 36 da Lei Federal nº. 8.987/95.

Cláusula 85 Todas as benfeitorias públicas como a construção de terminais, instalação de abrigos ou qualquer outra obra de infraestrutura reverterá para o Poder Público ao final de sua execução, incluindo os terrenos onde instalados, caso adquiridos pela Concedente como parte dos investimentos.

Cláusula 86 Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar outras obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, além daquelas previstas no Capítulo VII deste Contrato, devidamente justificadas e mediante acordo com a Concedente.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos de acordo com o disposto na Cláusula 35.

Parágrafo 2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

Parágrafo 3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverterão à Concedente ao final da Concessão, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

Parágrafo 5º. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas

Departamento de Administração Geral

Via São Benito s/nº - Jaráim Mosteiro - Fone: (16) 397-8830



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente, salvo definição em contrário.

Cláusula 87 A Concessionária manterá, junto à Concedente, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de R\$ 6.570.918,45 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/96.

Parágrafo 1º Anualmente, até o 30º dia do mês de julho de cada ano, a Concessionária deverá renovar a garantia de execução contratual sob pena de declaração de caducidade do Contrato, com valor atualizado pela variação do valor da tarifa básica entre a data de apresentação da garantia renovada e a data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato de Concessão desde que previamente aprovada pela Concedente.

Parágrafo 3º A Concedente poderá executar, total ou parcialmente a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular, nos seguintes casos:

- I. Não execução dos investimentos previstos no Capítulo VII;
- II. Não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação do Regulamento de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ribeirão Preto que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Cláusula 88 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 89 Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único A Concessionária encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com a Concedente e com a Transerp para as questões de ordem administrativa.

Cláusula 90 São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência 041/11-6 e seu anexos e a Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, incluindo os estudos econômicos apresentados.

Cláusula 91 As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Judiciário.

Departamento de Administração Geral

Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro - Fone: (16) 3977-8833 - Fax: Kamal 8841

678



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Cláusula 92 As partes estabelecem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto como instância para dirimir qualquer dúvida judicial decorrente da aplicação deste contrato.

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2012.

Concedente

Darcy da Silva Vez
Prefeito Municipal

Marco Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Administração

William Antonio Latuf
Superintendente
TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto

Concessionária

Neida Iasbek Felício Rápido D'Oeste Ltda.	Roque Felício Netto Rápido D'Oeste Ltda.
Henrique Constantino Turb Transporte Urbano S.A.	Joaquim Constantino Neto Turb Transporte Urbano S.A.
Carlos Roberto Cherulli Turb Transporte Urbano S.A.	Luis Gustavo Guimarães Vianna TRANSCORP - Transporte Coletivo Ribeirão Preto Ltda.
Luis Antônio Felício Júnior Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.	Pedro Henrique Cavalheiro Reis Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.
Marcos de Paula Marques Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.	

Testemunhas:

1. **Simone Mondí Garbelini**
Departamento de Administração Geral - (S)

2. **Everton Paulo J. Santos**
Diretor do Departamento de Administração Geral

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDRE LUIS DA SILVA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://ribeiraopreto.solarbpm.com.br/atendimento> e informe o processo PMRP 2021/109506 e o código 0L4HIGSH.